CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 03698/11.
PLE Nº 46/11.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e a doar imóveis que especifica ao DEMHAB e ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) da Caixa Econômica Federal, na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, e para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens (artigos 8º, inciso VII, 9º, incisos II e IV).

Estabelece, ainda, que a propriedade do solo urbano deverá cumprir sua função social e estatui constituir princípio do Plano Diretor a delimitação de áreas destinadas à habitação popular (arts. 205 e 212, inciso III).

Prevê, também, a possibilidade de utilização de bens públicos por terceiros, mediante concessão, permissão ou autorização, para atendimento de interesse público, para fins de habitação (artigo 15, *caput* e inciso II).

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), por sua vez, contempla autorização para doação e concessão de direito de uso de bens imóveis públicos, independentemente de licitação (art. 17, inciso I, letra "b" e § 2º inciso I).

A Lei Complementar municipal nº 636/2010, por sua vez, contempla autorização para o Executivo Municipal doar bens imóveis para a CEF, em nome do Fundo De Arrendamento Residencial, visando operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida, através de lei específica (art. 9º).

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar apenas que o processo não contém elementos relativos aos imóveis objeto de doação e outorga de direito real de uso (títulos de domínio e atos relativos à desapropriação e imissão do Município na posse, em especial).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 17 de novembro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 17/11/11.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281